

LEI Nº 356/93.

***EXCLUI OS AGENTES POLITICOS COMO
SEGURADOS OBRIGATORIOS DA
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.***

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **NELSON GUEDES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica excluído como segurados obrigatórios da Previdência Municipal, os agentes políticos.

ARTIGO 2º - Em decorrência da exclusão explícita no artigo anterior a Lei nº 180/90, passa a vigor com as seguintes alterações:

I – O Artigo 2º da Lei nº 180/90 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º São considerados segurados obrigatórios todos os servidores, ativos ou inativos, que recebam da municipalidade estipêndios de qualquer natureza, ainda que agentes administrativos, contratos e os aposentados.

II – O item, parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 180/90, passa a ter a seguinte redação:

a) De ofício, pela Previdência Municipal, para o segundo obrigatório mediante simples informação do início do servidor, prestado pelo órgão competente.

III – Fica totalmente revogado o inciso IV, A e B do artigo 11 da Lei nº 180/90.

IV – Fica revogado o Capítulo VI, artigo 26 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei 180/90.

V – O Artigo 29, da Lei nº 180/90 passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO 29 – A Municipalidade contribuirá com 8% (oito por cento) sobre o total da folha de pagamento dos servidores públicos, equivalente às contribuições dos segurados.

ARTIGOS 3º - Aos agentes políticos que até a vigência desta Lei, contribuírem com a Previdência Municipal, fica assegurado o direito de reembolso deduzidos os benefícios eventualmente pagos pela Previdência, devidamente corrigidos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1.993.

NELSON GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL